

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL

LEI N° 566/2009, aprovada em 18 de agosto de 2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à doação de terreno que especifica e dá outras providências.

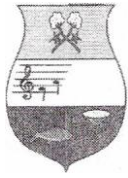
AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2009.


MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 84 - CEP - 59.319-000
Tel- (Oxx84) 3425-2208 - FAX: 3425-2592
CNPJ - CNPJ: 08.095.960jO(01-94



Lei Nº 566/2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
proceder à doação de terreno que
especifica e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar um terreno do Patrimônio do Município à Associação Mata Cinzenta, com endereço na Rua Professor Manoel Martiniano, n0259 no Centro de São João do Sabugi-RN, inscrito no CNPJ-08.000.378.0001-05 localizado no loteamento José Candido de Moraes, São João do Sabugi/RN, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte, com 60 metros, limitando-se com a Área do DNOCS;

Ao Sul, com 60 metros, limitando-se com terreno do Patrimônio Municipal;

Ao Leste, com 60 metros, limitando-se com a Rodovia Municipal SJS010;

Ao Oeste, com 60 metros, limitando-se com terreno do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei, será destinada a construção e instalação de 01 (um) viveiro de mudas para beneficiar e recuperar áreas degradadas do bioma caatinga, como também a arborização urbana Municipal.

Art. 3º - O terreno de que trata a presente doação, terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos para sua construção, caso contrário, voltará automaticamente, a fazer parte do Patrimônio Público Municipal.

Art.4º - Serão de responsabilidade da Associação Mata Cinzenta, os emolumentos decorrentes da Escritura e despesas de Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabu
d gi/RN, 18 de agosto de
2009

Prefeito Municipal

Aníbal Pereira de Araújo